



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

LEI Nº 06, de 13 Janeiro de 1997

Institui diárias para os servidores e Secretários Diretores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui diárias para os Servidores municipais que se deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Fica fixado as diárias dos Secretários e Diretores de órgãos municipais, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Só fará jus as diárias instituídas pelos artigos anterior, os servidores e Secretários e Diretores que se deslocarem para fora do Município a serviços e com permanência superior a 12 (dose) horas.

Art. 4º - As diárias serão requeridas pelos servidores e autorizadas pelo Prefeito, que também autorizará o seu deslocamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB. em 13 de Janeiro de 1997.



ANTONIO PEREIRA NETO

(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Rua do Comércio, S/N - Centro - CEP 58.732

LEI Nº 06, de 13 de Janeiro de 1997

Institui diárias para os servidores e Secretário e Diretores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Areia de Baraúnas-PB. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui diárias para os servidores municipais que se desloquem a serviço do Município, no valor equivalente a 30% (trinta por centos) do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Fica fixado as diárias dos Secretários e Diretores de órgãos municipais, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Só fará jus as diárias instituídas pelos artigos anterior, os servidores e Secretários e Diretores que se deslocarem para fora do Município a serviços e com permanência superior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - As diárias serão requeridas pelos servidores e autorizadas pelo Prefeito, que também autorizará o seu deslocamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-pb. em 13 de Janeiro de 1997.

  
ANTONIO PEREIRA NETO

( PREFEITO )